

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2014

O Coordenador Geral do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 04/2014, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a partir do dia de hoje, dia 08 de outubro de 2.014, a divulgação pelos servidores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, por qualquer motivo que seja, de dados, detalhes e informações acerca dos atendimentos de urgência e emergência realizados pelo Consórcio Público.

Parágrafo único. Explicitada proibição tem validade tanto para a Central de Regulação, bem como para todas as 17 (dezessete) Bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Artigo 2º – Do mesmo modo, os servidores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, não poderão, em hipótese alguma, fornecer, em entrevistas a qualquer meio de comunicação, escrito ou falado, dados relativos aos atendimentos de urgência e emergência realizados, tudo isto na busca do chamado sigilo profissional, tão importante no ramo de atividade desenvolvido e desempenhado pelo Consórcio Público.

Artigo 3º – Ressalta-se, com salutar importância, que a divulgação de dados relativos aos atendimentos de urgência e emergência realizados pelo CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, fere frontalmente direitos constitucionalmente garantidos, dentre os quais o direito de privacidade, dos cidadãos atendidos, bem como de seus familiares.

Rafael Marchiani Paião Assessor Jurídico - CIUENP OAB-PR 57526



CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Artigo 4º - A divulgação dos dados e informações acerca dos atendimentos realizados pelo CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, somente será possível, em caráter excepcional, com a expressa autorização do paciente, ou mesmo de algum familiar, autorização esta, de outro lado, que deverá necessariamente e unicamente ser proveniente e originada da Central de Regulação do SAMU 192 -Noroeste do Paraná.

Artigo 5º - Por derradeiro, a partir da data da implantação do sistema de rádio digital do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, nenhum servidor do Consórcio Público estará autorizado a utilizar outros equipamentos de radiotransmissão, sejam eles portáteis (HT) ou mesmo fixos (Rádio VHF/UHF), ou ainda qualquer de outro tipo, desde que não sejam os fornecidos pelo SAMU 192 Noroeste do Paraná.

Artigo 6º - A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama, Estado do Paraná, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 08 de outubro क

Coordenador Geral do CIUENP

RAFAEL MARCHIANI PAIÃO

Assessor Jurídico do CIUENP Assessor Jurídico - CIUENP